



DIÁRIO

República Federativa do Brasil **DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 124

SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, item VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1988

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional constitui-se de:

I — Subsídio;

II — Representação.

Art. 2º O Subsídio, que corresponde em outubro à importância de Cz\$ 1.566.992,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzados), é a retribuição devida mensalmente ao Deputado Federal e Senador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º A Representação, que corresponde em outubro à importância de Cz\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados), é devida mensalmente ao Parlamentar e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 4º É devida ao Parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, Ajuda de Custo correspondente ao valor do Subsídio.

Art. 5º O Imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos neste Decreto Legislativo, pagos em espécie, na forma da lei.

Art. 6º O Parlamentar que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação.

Art. 7º O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o Parlamentar em exercício.

Parágrafo único. O valor correspondente à Ajuda de Custo não será devido ao Suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Administrativo

JOSECLER GOMES MOREIRA

Diretor Industrial

LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Art. 8º Os valores da remuneração dos Deputados Federais e Senadores serão reajustados, uniformemente, por atos das respectivas Mesas, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 9º As contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Congressistas pelos segurados e a patronal devida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados serão calculadas sobre o Subsídio.

§ 1º As pensões do Instituto de Previdência dos Congressistas serão calculadas tomando-se por base o Subsídio estabelecido neste Decreto Legislativo, observada a legislação em vigor.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão alocar em seus orçamentos recursos próprios para atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

Art. 10. Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste Decreto Legislativo, exceto a correspondente ao Auxílio-Moradia, enquanto persistir o déficit de imóveis funcionais.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 de outubro de 1988.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1988

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados, no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da outra Parte, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de julho de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de notas, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados, no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da outra Parte, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de julho de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Assunção, 28 de julho de 1988

Nº 228

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos A. Saldivar,
Ministro de Relações Exteriores.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de testemunhar a Vossa Excelência a satisfação com que meu Governo acompanha a evolução dos esforços coordenados do Brasil e do Paraguai, na repressão do tráfico ilícito de veículos entre os dois países.

2. Nesse sentido, comparte plenamente as decisões e recomendações que, sobre o mencionado tema, adotaram em Ata as delegações à IV Reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Paraguai, à Reunião Extraordinária do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Paraguai e à I Reunião de Diretores Nacionais de Aduanas dos dois países.

3. Nessas condições, inspirado na fraterna amizade que preside as relações entre o Brasil e o Paraguai, e tendo presente os resultados positivos que a cooperação bilateral tem trazido à solução dos problemas comuns, tenho a honra de propor a Vossa Excelência um Acordo que define os procedimentos para a restituição de veículos localizados no Brasil ou no Paraguai, cuja origem resulte de delito contra a propriedade cometido no território da outra parte, e cujos termos são os seguintes:

ARTIGO I

1) Em decorrência do presente Acordo fica estabelecido que o veículo automotor terrestre originário ou procedente de uma das partes, que tenha ingressado no território da outra parte, desacompanhado da respectiva documentação comprobatória de propriedade e origem, será apreendido e, de imediato, entregue à custódia da autoridade aduaneira local.

2) Para os efeitos do parágrafo anterior, a apreensão de veículo originário ou procedente de uma das partes decorrerá: a) de ordem judicial que venha a ser requerida pelo proprietário do mesmo, sub-rogatário, ou seu representante; b) da ação de controle de tráfico realizada pelas autoridades policiais ou aduaneiras da outra parte.

ARTIGO II

Casos de Devolução com Intervenção Judicial

1) Toda pessoa física ou jurídica que deseje reclamar a devolução de veículo de sua propriedade requererá à autoridade judicial do território em que o mesmo se encontra, podendo fazê-lo diretamente, por seu representante, sub-rogatário, procurador habilitado ou através das autoridades competentes da parte de que seja nacional. A reclamação deverá ser formulada dentro do prazo de trinta meses após efetuada a denúncia policial correspondente. Vencido o referido prazo, prescreverá seu direito de fazê-lo de conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2) O pedido de devolução será formalizado com a documentação abaixo discriminada, legalizada por consulado do país da autoridade judicial requerida ou por consulado do país do requerente, situado no país da autoridade judicial requerida: a) certificado de propriedade original do veículo; b) certidão de ocorrência policial do roubo

ou subtração do veículo no país de origem; c) em caso de companhia de seguro, certificado de quitação ou cessação de direitos do proprietário; deverá, ademais, depositar à disposição do juiz, a título de garantia processual, dez por cento do valor do veículo, avaliado pelas autoridades aduaneiras do território em que se encontra o mesmo. Como garantia processual serão aceitos depósito em dinheiro, carta de fiança, apólice de seguro ou garantias reais sobre imóvel.

3) O reclamante solicitará, pessoalmente ou por procurador, à autoridade judicial do território em que o veículo se encontra, sua busca e apreensão, com base nos documentos apresentados e individualizará, quando possa, a pessoa que o detém, fornecendo nome e endereço.

4) Recebido o pedido, o juiz ordenará a imediata apreensão do veículo e sua entrega à custódia da autoridade aduaneira. O depósito do veículo será feito mediante inventário e, em hipótese alguma, poderá ficar sob a guarda das partes litigantes.

5) Uma vez apreendido o veículo, o juiz notificará a pessoa demandada, para que, no prazo improrrogável de três dias úteis, apresente os documentos de origem que atestem seu direito sobre o mesmo. Não serão admitidos outros tipos de provas além dos documentos de importação do veículo, em forma devida e legal.

6) Sem prejuízo para o andamento do processo, o Juiz solicitará à autoridade aduaneira, para resposta no prazo de dez dias, informações sobre a situação do veículo.

7) Expirado o prazo de que trata o parágrafo cinco, o processo será julgado de forma sumária e o juiz ordenará, por sentença, a entrega do veículo a quem de direito.

8) O procedimento decorrente do presente Acordo obedecerá ao rito mais célere previsto na legislação da parte em que se tramita o mesmo. A autoridade judicial imprimirá às diligências a rapidez necessária. Não se admitirá outro tipo de defesa, além das estabelecidas no presente Acordo, nem práticas dilatórias, devendo o Juiz, em todos os casos, sanear as falhas de procedimento da melhor maneira possível, em benefício das partes.

9) Uma vez transitada em julgado a sentença que conheça do pedido, o juiz ordenará a devolução do veículo ao proprietário, ao sub-rogatário, ou a seu representante legal, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, aduaneiras ou policiais da parte de que ele seja nacional.

ARTIGO III

Casos de Devolução Direta

1) O veículo automotor terrestre originário ou procedente de uma das partes, apreendido, encontrado pelas autoridades da outra parte ou denunciado como contrabando por qualquer pessoa, sem documentação comprobatória de propriedade e origem, será, de imediato, submetido à custódia da autoridade aduaneira do território no qual foi localizado, mediante a lavratura do termo de entrega e inventário.

2) Recebido o veículo, a autoridade aduaneira solicitará de maneira formal, diretamente ou por intermédio de autoridade consular da outra parte, para resposta em dez dias, informações sobre a existência de registro policial de furto ou roubo do veículo no território de procedência. A autori-

dade que receber a consulta, obrigará-se, ademais, a notificar o suposto proprietário do veículo sobre sua apreensão no território da outra parte, instruindo-o sobre como proceder para sua recuperação. A inobservância desses requisitos torna nulas todas as decisões posteriores.

3) Sem prejuízo da consulta mencionada no parágrafo anterior, a autoridade aduaneira procederá à publicação, por cinco vezes em dez dias, em órgão oficial ou em um jornal de grande circulação do país, de editais para que os interessados exerçam seus direitos no prazo de dez dias contados da data da última publicação. Nesses avisos serão consignadas todas as características identificadoras do veículo, como marca, modelo, cor, número de motor e chassis, etc.

4) Recebida a resposta formal confirmando a origem delitosa do veículo suspendem-se os trâmites, por um prazo de vinte dias, durante o qual o proprietário ou sub-rogatário, seu representante, o procurador habilitado ou a autoridade consular da parte de que seja nacional apresentará a documentação pertinente. Recebida a documentação, a autoridade aduaneira disporá de cinco dias úteis para proceder à entrega do veículo ao proprietário, ao sub-rogatário ou seu representante, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, aduaneiras ou policiais da parte de que ele seja nacional, e expedirá ao interessado a competente certidão.

5) No caso de não haver resposta formal no prazo de vinte dias e não havendo os interessados exercido oportunamente seus direitos quanto ao veículo em custódia, a autoridade aduaneira adotará as medidas correspondentes estabelecidas no respectivo código aduaneiro.

6) Se qualquer ato ou decisão de autoridade administrativa vier a ser submetido à autoridade judicial competente, o processo obedecerá às normas estabelecidas no presente Acordo.

ARTIGO IV

A decisão de primeira instância será apelável dentro do prazo improrrogável de três dias úteis, devendo elevar-se os autos à instância superior, sem mais trâmite, para que nesta se decida, em definitivo, dentro do prazo de cinco dias úteis.

ARTIGO V

Sempre que existir indício de adulteração dos números ou de substituição dos componentes identificadores de um veículo, o juiz deverá solicitar o concurso de perito, sem prejuízo da faculdade de as partes proporem, igualmente, seus peritos respectivos. Deverão ser propostos peritos matriculados, que poderão ser habilitados pela empresa fabricante do veículo objeto da penca. Em todos os casos, os peritos expedirão seus respectivos relatórios dentro do prazo de três dias úteis. Tais relatórios deverão basear-se nos dados de identificação fornecidos pela empresa fabricante do veículo, que serão apresentados ao juiz legalizados pelo consulado do país de origem do veículo.

ARTIGO VI

1) Fica estabelecido que todos os prazos previstos neste Acordo são considerados como prazos processuais de caráter judicial.

2) Para os prazos não previstos neste Acordo, regerão, em todos os casos, os mais breves da legislação da parte em que se tramita o processo.

ARTIGO VII

Toda medida judicial ou administrativa sobre roubo ou furto de veículos originários ou procedentes do território de uma das partes e localizados no da outra, em andamento ou a ser promovida a partir da data de vigência do presente Acordo, será regida por estas disposições.

4. Caso o Governo da República do Paraguai concorde com o acima proposto, a presente Nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e de idêntico teor, constituirão um Acordo entre nossos dois Governos que entrará em vigor uma vez que ambas as partes se tenham comunicado mutuamente o cumprimento de seus respectivos re-

quisitos constitucionais, necessários para a aprovação do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — **Orlando Soares Carbonar**, Embaixador do Brasil.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 1988

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 141.949,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 141.949,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à terraplenagem, drenagem pluvial e de águas servidas, pavimentação com paralelepípedos, meios-fios e urbanização, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercado público, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercado público e implantação de drenagem e pavimentação com paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 50ª REUNIÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1988

1.1. — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de quorum para abertura da sessão e designação da Ordem do dia da próxima sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nº 6 e 7/88-DF, encaminhando ao exame do Senado, nos termos do § 5º do art.

12 da Resolução nº 157, de 1988 e em adendo à Exposição de Motivos nº 24/88, alterações e retificações no orçamento do Distrito Federal, nas partes que dizem respeito ao programa de Trabalho do Fundepe e ao Programa para o desenvolvimento do Distrito Federal e Interação do Entorno.

1.3.2 — Projetos de Resolução

— Nº 183/88, da Comissão Diretora do Senado Federal, que revoga o item VI do art. 406 e o art. 412 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72.

— Nº 184/88, da Comissão Diretora do Senado Federal, que dispõe sobre o funciona-

mento do Pecúlio do Senado Federal e dá outras providências.

— Nº 185/88, do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal e dá outras providências.

2 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

Extrato de contrato e/ou Termo Aditivo nº 133/88

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 50ª reunião, em 2 de dezembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aúreo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa

— Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Luiz Plauhyllino — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Ronan

Tito — Severo Gomes — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Matins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão de segunda-feira, dia 5, a seguinte

ORDEM DO DIA**— 1 —**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1985 (nº 98/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao acordo cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1, de 1988, da Comissão

— de Relações Exteriores.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1985 (nº 94/85 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do adendo ao acordo para funcionamento do escritório de área da Organização Pan-americana de Saúde — OPAS/Organização Mundial da Saúde — OMS, no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a repartição sanitária pan-americana, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 206, de 1988, de autoria do Senador Mário Maia, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Governador do Estado do Acre, referentes à Mensagem nº 247, de 1988, que propõe ao Senado Federal seja aquele governo autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 749.354,98 OTN.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1988 — Complementar (nº

28/88 — Complementar, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Dependendo de parecer.)

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na Casa de origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre horário e frequência no Senado Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e o substitutivo apresentado nos termos do art. 442, § 1º, do Regimento Interno, e da Comissão Diretora sobre o substitutivo.)

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988, de autoria do Senador Alfredo Campos, que modifica a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1988, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre abono de faltas ao serviço na Administração Pública Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 9 —

Mensagem nº 263, de 1988 (nº 505/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

MENSAGENS**DO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 6, de 1988 — DF

MENSAGEM Nº 005/88 — GAG

Brasília, 25 de novembro de 1988

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a elevada honra de submeter à superior consideração dessa Casa Legislativa, de acordo com a Resolução nº 157, de novembro de 1988, um adendo à E M 024/88 — GAG, de 1º de novembro de 1988, onde encaminhei sugestões de emendas à Proposta Orçamentária Anual do Governo do Distrito Federal, com o propósito de ajustá-la à nova ordem constitucional do País, conforme entendimentos havidos com a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

As sugestões ora propostas se referem à alteração do Programa de Trabalho do Fundefe — Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, com a realocação de recursos, visando a acrescentar mais Cz\$ 3.453.977.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil cruzados) ao Projeto de Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Educação e Cultura, cujo montante passa a ser de Cz\$ 6.176.405.000,00 (seis bilhões, cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil cruzados).

Acompanha o presente documento o quadro demonstrativo do Programa de Trabalho do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal com as alterações sugeridas.

Quero, nesta oportunidade, apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e estima. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE — 1989

(Em Cz\$ 1.000,00)

PROJETO	SITUAÇÃO	
	Anterior	Nova
APLICAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
Sem Retorno		
01 — Execução de obras de Urbanização	6.048.331	3.094.354
02 — Construção de Parques Recreativos e Desportivos	120.967	120.967
03 — Implantação de Galerias de Águas Pluviais	401.609	401.609
04 — Execução de obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	362.900	362.900
05 — Construção de Parques e Serviços Administrativos	169.353	169.353
06 — Execução de Obras de Melhoramentos no Plano Piloto e Cidades satélites	1.901.595	1.901.595
07 — Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Transporte ..	1.606.437	1.606.437
08 — Construção de Estradas Vicinais, inclusive na Região Geoeconômica	241.933	241.933
09 — Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saneamento Básico, inclusive Tratamento de Lixo	1.204.828	1.204.828
10 — Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saúde	1.606.437	1.606.437
11 — Execução de Obra e Equipamentos dos Sistema de Assistência Comunitária	237.095	237.095
12 — Execução de Obras e Equipamentos dos Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília	1.374.181	1.374.181
13 — Execução de obras, Reequipamentos de Órgãos e Residências Oficiais	1.500.000	1.000.000
14 — Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Segurança Pública	1.204.828	1.204.828
15 — Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Educação e Cultura	2.722.428	6.176.405
16 — Assentamento Populacional de Emergência, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília	45.967	45.967
17 — Construção de Agrovilas, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília	19.355	19.355
18 — Desenvolvimento Científico e Tecnológico	479.028	479.028
19 — Aumento de Capital de Empresas	120.967	120.967
20 — Garantias	7.258	7.258
SUBTOTAL	21.375.497	21.375.497
Com Retorno		
01 — Financiamento a cargo do FUNDEFE através do BRB — Banco de Brasília S/a., inclusive na Região Geoeconômica de Brasília	4.335.428	4.335.428
TOTAL GERAL	25.710.925	25.710.925

MENSAGEM
Nº 7, de 1988-DF

OF. Nº 1.599/88-GAG

Brasília, 1º de dezembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Lucena
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente.

Em face da instituição do Programa para o Desenvolvimento do Distrito Federal e Integração do Entorno, pelo Decreto nº 11.310, de 23 de novembro último, e a extinção, pelo art. 7º, do mesmo decreto, do Programa Especial para Assuntos Econômicos e Reforma Administrativa do Distrito Federal, estou encaminhando a Vossa Ex-

celência pedido de retificação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989, na forma seguinte:

Onde se lê:

11001.03070202.148 — Coordenação do Programa para Assuntos Econômicos e Reforma Administrativa,
Leia-se:

11001.03070202.148 — Coordenação do Programa para o Desenvolvimento do DF e Integração do Entorno.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço. —
Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

À Comissão do Distrito Federal

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 183, de 1988

Revoga o Item VI do art. 406 e o art. 412 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam revogados o item VI do art. 406 e o art. 412, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Já não se justifica a concessão de gratificação prevista no item VI do art. 406 e no art. 412 do Regulamento Administrativo desta Casa, relativa à prestação de serviço em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

É que a atual sistemática de remuneração dos servidores do Senado Federal não prevê o pagamento de diárias pelo comparecimento nos horários de sessões extraordinárias, tendo o respectivo valor sido incorporado sob a denominação de gratificação especial de desempenho.

A mencionada retribuição por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional somente tinha razão de ser quando os servidores, durante o recesso parlamentar, não percebiam qualquer remuneração a título de diárias.

Com o pagamento, no período de recesso, do valor equivalente à média das diárias pelas sessões realizadas durante a sessão legislativa imediatamente anterior, não mais se justifica o recebimento de qualquer quantia por parte dos servidores.

Para evitar a duplicidade de pagamento pelos serviços prestados nos períodos de convocação extraordinária, sugerimos a supressão do dispositivo em questão do Regulamento Administrativo.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1988. —
Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — Wilson Martins — Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1972

SUBSEÇÃO III
Das Gratificações

Art. 406. Conceder-se-á gratificação:

I — de função;

II — pela prestação de serviço extraordinário;

III — de representação mensal;

IV — por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;

V — pela execução de serviço de natureza especial com risco da vida ou saúde;

VI — pela convocação extraordinária do Congresso Nacional;

Art. 412. A gratificação por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional corresponderá:

I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias;

II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantos forem os dias de convocação do respectivo período.

A Secretaria Geral da Mesa para aguardar o recebimento de emendas durante três sessões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 184, DE 1988

Dispõe sobre o funcionamento do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O funcionamento do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

I — Corpo Social, constituído pelos participantes, cabendo eleger o Conselho Curador, três membros da Comissão de Administração e o Conselho Fiscal do pecúlio, através de escrutínio geral e secreto;

II — Conselho Curador, constituído de 20 membros, cabendo deliberar sobre as propostas de aperfeiçoamento do Pecúlio a serem submetidas à Comissão Diretora e as contas do pecúlio;

III — Comissão de Administração, composta de 5 membros, sendo 2 iniciados pela Comissão Diretora e 3 eleitos pelo Corpo Social, incumbida e gerenciar e administrar o Pecúlio.

IV — Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, incumbido de examinar e emitir parecer sobre as contas.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º da Resolução nº 12, de 1985, com a nova redação dada pela Resolução nº 344, de 1986, o parágrafo 2º renumerando o seu parágrafo único para 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Os servidores aposentados poderão participar do pecúlio nas condições estabelecidas pela Comissão de Administração e aprovadas pelo Conselho Curador."

Art. 3º É a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente resolução dentro de 30 dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição objetiva disciplinar o funcionamento do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, através da criação de uma estrutura, a ser gerida pelo próprio corpo social.

A manutenção de uma pequena ingerência administrativa da Casa nesse importante instituto

de seguridade social, de amparo às famílias dos servidores se justifica pela sua própria natureza e peculiaridade como ele foi criado e como vem sendo administrado.

Além de disciplinar o funcionamento, a medida legislativa contempla duas importantes reivindicações da classe funcional não coberta com os benefícios do pecúlio, a primeira, reabre as inscrições para aqueles que não aderiram ao pecúlio no prazo estabelecido na legislação em vigor. Tal medida poderá beneficiar mais de 1.700 servidores. A segunda diz respeito à abertura do Pecúlio aos aposentados, que haviam ficado excluídos do Plano por motivos exclusivamente financeiros e atuariais. Agora, com o grande desempenho financeiro do pecúlio, que lhe assegura poder estender seus benefícios aos aposentados, não obstante tratar-se de um grupo de alto risco que poderia inviabilizá-lo, caso não tivessem sido adotadas as precauções devidas.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1988. —
Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Wilson Martins — Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO
Nº 344, de 1986

Altera a Resolução nº 12, de 1985, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único; o art. 2º; art. 4º e o art. 5º da Resolução nº 12, de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º É criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, com a destinação de amparar a família do servidor falecido.

Parágrafo único. São considerados participantes do pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções dos Quadros de Pessoal do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, partes permanente e suplementar, em atividade na data da adesão.

Art. 2º O pecúlio será constituído mediante o desconto mensal, em folha, de 2 (duas) diárias de cada participante.

§ 1º O benefício por óbito corresponderá a três mil diárias do servidor morto, descontados 20% (vinte por cento) para fundo de reserva.

§ 2º O conceito de diária é o estabelecimento no artigo 405, da Resolução nº 58, de 1972.

Art. 4º É a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente resolução no prazo de 50 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua regulamentação."

Art. 2º O pecúlio ora instituído será administrado por uma comissão integrada por participantes dele, designados pelo diretor-geral da Casa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. —
Senador José Fragelli, Presidente.

À Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185, de 1988

Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Componentes

Art. 1º O Senado Federal tem a seguinte estrutura administrativa básica:

I — Comissão diretora.

II — Órgão de Coordenação e Execução Legislativa — Secretaria-Geral Legislativa.

III — Órgãos de Coordenação e Execução Administrativa:

1. Secretaria-Geral Administrativa;

2. Secretaria de Apoio Parlamentar.

IV — Órgãos de Assessoramento Superior:

1. Assessoria;

2. Consultoria Jurídica;

3. Secretaria de Comunicação Social;

V — Órgãos de Planejamento e Controle:

1. Centro de Desenvolvimento Organizacional;

2. Secretaria de Controle Interno.

VI — Órgãos Supervisionados:

1. Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal;

2. Centro Gráfico do Senado Federal.

Parágrafo único. Integra ainda a estrutura administrativa do Senado Federal os gabinetes parlamentares.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos e Unidades Integrantes

SEÇÃO I

Da Comissão Diretora

Art. 2º À Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a superior direção dos serviços administrativos do Senado Federal.

SEÇÃO II

Dos Gabinetes Parlamentares

Art. 3º Aos Gabinetes Parlamentares do Senado Federal compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação dos respectivos titulares, além de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Órgão de Coordenação e Execução Legislativa

Art. 4º À Secretaria-Geral Legislativa compete planejar, dirigir, coordenar e controlar o apoio técnico às atividades legislativas do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral Legislativa:

I — Gabinetes;

II — Secretaria de Coordenação Legislativa;

III — Secretaria de Comissões;

IV — Taquigrafia;

V — Secretaria de Publicações;

VI — Biblioteca;

VII — Arquivo.

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria-Geral Legislativa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular, e executar as tarefas de assessoramento e suporte administrativo vinculadas à competência do órgão.

Art. 6º À Secretaria de Coordenação Legislativa compete planejar, dirigir e controlar o apoio técnico às atividades de organização e assistência às sessões plenárias, elaboração das respectivas atas, execução e expedição da correspondência oficial; elaboração de autógrafos das proposições, protocolo, registro e provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas.

Art. 7º À Secretaria de Comissões compete planejar, dirigir e controlar as atividades de apoio técnico-administrativo às Comissões permanentes e temporárias do Senado Federal e outras da qual este participe.

Art. 8º À Taquigrafia compete planejar, dirigir e controlar as atividades de acompanhamento taquigráfico das sessões plenárias, de registro e indexação de informações referentes aos pronunciamentos nas ocorrências e, quando solicitada, de apanhamento taquigráfico de reuniões de comissões, conferências e convenções.

Art. 9º À Secretaria de Publicações compete planejar, dirigir e controlar as atividades de publicação de revistas especializadas e outras publicações de interesse para os trabalhos do Senado Federal.

Art. 10. À Biblioteca compete planejar, dirigir e controlar as atividades de seleção e aquisição de publicações, classificação, catalogação, indexação, conservação e microfilmagem do acervo bibliográfico do Senado Federal, referência legislativa; produção e fornecimento de informações pertinentes.

Art. 11. Ao Arquivo compete planejar, dirigir e controlar as atividades de recolhimento, guarda, conservação, microfilmagem e eliminação de documentos de caráter legislativo e administrativo do Senado Federal; indexação e publicação dos anais das sessões plenárias; produção e fornecimento de informações pertinentes.

SEÇÃO IV Dos Órgãos de Coordenação e Execução Administrativa

SUBSEÇÃO I Da Secretaria Geral Administrativa

Art. 12. À Secretaria-Geral Administrativa compete planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de suporte administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral Administrativa:

- I — Gabinete;
- II — Secretaria de Administração de Pessoal;
- III — Secretaria de Administração Orçamentária e Financeira;
- IV — Secretaria de Compras, Contratos e Aliações;
- V — Secretaria de Administração de Material e Patrimônio;
- VI — Secretaria de Serviços Gerais;
- VII — Secretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 13. Ao Gabinete da Secretaria-Geral Administrativa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular e executar as tarefas de assessoramento e suporte administrativo vinculadas à competência do órgão.

Art. 14. À Secretaria de Administração de Pessoal compete planejar, dirigir e controlar as atividades de administração de pessoal do Senado Federal, envolvendo registro e cadastro de servidores e parlamentares, controle de lotação, frequência e pagamentos, direitos e deveres.

Art. 15. À Secretaria de Administração Orçamentária e Financeira compete coordenar a elaboração das propostas orçamentárias e consolidá-las de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora; planejar e dirigir as atividades de execução orçamentária e financeira do Senado Federal; preparar a contabilidade e a prestação de contas do Senado Federal e fornecer ao controle interno as informações pertinentes.

Art. 16. À Secretaria de Compras, Contratações e Aliações compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com a aquisição e alienação de bens patrimoniais e de consumo; promoção de licitações e concursos para a realização de projetos e alienações de bens patrimoniais; realização de compras; contratação de firmas para prestação de serviços; fornecimento de bens, locações e realização de obras de engenharia.

Art. 17. À Secretaria de Administração de Material e Patrimônio compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com o recebimento, guarda e distribuição de bens de consumo; o recebimento, manutenção, conservação e controle dos contratos de locação e de fornecimento de bens e serviços.

Art. 18. À Secretaria de Serviços Gerais compete planejar, dirigir e controlar as atividades de transporte, segurança, portaria, conservação e limpeza, protocolo administrativo, telecomunicação, engenharia e manutenção de instalações prediais.

Art. 19. À Secretaria de Assistência Médica e Social compete planejar, dirigir e controlar, as atividades de assistência médica, odontológica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes; propor à Comissão Diretora e administrar contratos e convênios para a realização de exames e prestação de serviços especializados.

SUBSEÇÃO II Da Secretaria de Apoio Parlamentar

Art. 20. À Secretaria de Apoio Parlamentar compete planejar, coordenar e executar, diretamente ou em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal, atividades e serviços de apoio aos Senadores e Gabinetes, incluindo a orientação e informação aos gabinetes sobre assuntos administrativos e legislativos, normas e instruções de serviço; administração das residências oficiais, acompanhamento e controle das subvenções sociais e beneficiadas; orientação e controle das atividades da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, além de outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pela Comissão Diretora.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

SUBSEÇÃO I

Da Assessoria

Art. 21. À Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões permanentes e temporárias, os Senadores e as Lideranças, nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora.

Parágrafo único. São órgãos da Assessoria:
I — Secretaria de Informação Econômico-Social;

- II — Secretaria de Informação Jurídica;
- III — Secretaria de Informação sobre Orçamentos públicos.

Art. 22. À Secretaria de Informação Econômico-Social compete planejar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, de natureza econômica ou relacionadas com a área social, bancos de dados respectivos.

Art. 23. À Secretaria de Informação Jurídica compete planejar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas de natureza jurídica e jurisprudencial, necessárias à prestação do assessoramento, gerenciar os bancos de dados respectivos e o *thesaurus* de normas jurídicas.

Art. 24. À Secretaria de Informação sobre Orçamentos Públicos compete planejar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas sobre orçamentos, planos e programas, necessários à prestação de assessoramento relacionado com a função de acompanhamento e fiscalização dos atos do Governo pelo Poder Legislativo, e gerenciar os bancos de dados respectivos.

SUBSEÇÃO II

Da Consultoria Jurídica

Art. 25. À Consultoria Jurídica compete prestar assistência jurídica à Mesa, à Comissão Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa; prestar assessoramento ao órgão competente para representar o Senado Federal em juízo; e elaborar textos de minutas-padrão de contrato e convênios em que for parte o Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 26. À Secretaria de Comunicação Social compete planejar, dirigir e controlar, de acordo com a política e o programa de divulgação e relações públicas aprovados pela Comissão Diretora, a prestação de informações e esclarecimentos à opinião pública sobre a atuação do Senado Federal, as atividades de relações públicas, inclusive a realização de programas de pesquisa de opinião e a organização do cerimonial das sessões solenes de responsabilidade do Senado Federal, e a operação e manutenção dos equipamentos eletrônicos concernentes ao registro, gravação e transmissão de som e imagem.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos de Planejamento e Controle

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Desenvolvimento Organizacional

Art. 27. Ao Centro de Desenvolvimento Organizacional compete planejar, dirigir e controlar as atividades de modernização administrativa e de seleção e desenvolvimento de recursos humanos do Senado Federal.

Parágrafo único. Integram o Centro de Desenvolvimento Organizacional:

- I — Conselho Técnico;
- II — Secretaria Executiva.

Art. 28. Ao Conselho Técnico compete aprovar, de acordo com as políticas e determinações da Comissão Diretora, o programa de modernização administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos do Senado Federal; definir diretrizes e prioridades para a atuação do Centro e orientar suas atividades; opinar sobre as propostas que lhe forem submetidas pela Secretaria Executiva; propor normas à Comissão Diretora e estabelecer critérios e condições para realização de treinamentos no País e no exterior, inclusive nos casos de progressão e ascensão funcional.

Art. 29. À Secretaria Executiva compete, de acordo com a orientação da Comissão Diretora e do Conselho Técnico, formular e executar programas de desenvolvimento organizacional, com ênfase nos aspectos institucional, gerencial, de organização e métodos, de processos e procedimentos; e de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, voltados para as necessidades específicas do Legislativo.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria de Controle Interno

Art. 30. À Secretaria de Controle Interno compete planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em órgãos do Senado Federal; avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas, projetos e atividades administrativas do Senado Federal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Senado Federal; fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais; acompanhar e avaliar os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos; orientar a prestação de contas do Senado Federal e sobre elas emitir parecer prévio; propor normas e procedimentos para aprimoramento dos controles sobre atos que impliquem despesas ou obrigações para o Senado Federal.

SEÇÃO VII

Dos Órgãos Supervisionados

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Informática e Processamentos de Dados do Senado Federal

Art. 31. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, compete planejar, projetar, desenvolver e executar

o tratamento de informações e o processamento eletrônico de dados, necessários ao pleno desempenho das atividades administrativa e legislativa do Senado Federal; executar serviços de sua área de competência para outros órgãos do Poder Legislativo e entidades públicas e privadas, na forma de convênio; estabelecer formas de articulação e relacionamento com os órgãos administrativos e legislativos do Senado Federal e com os demais que mantiver convênios para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. São órgãos do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal:

- I — Conselho de Supervisão;
- II — Diretoria Executiva.

Art. 32. Ao Conselho de Supervisão compete estabelecer, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas da política de ação do Prodasen nas áreas administrativa, financeira, de informática e processamento de dados; propor ao Presidente do Senado Federal a indicação do Diretor-Executivo; apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora a previsão da despesa anual do Prodasen para ser incluída no Orçamento do Senado Federal, bem como a proposta de orçamento interno do Fundo Especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora os balancetes, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório das atividades, com o parecer prévio da Secretaria de Controle Interno; autorizar a celebração de contratos de aquisição ou locação de equipamentos de processamento e transmissão de dados, inclusive de microfilmagem; aprovar as tabelas de custos dos trabalhos executados, o plano de pessoal do Prodasen e suas faixas salariais; exercer outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete executar as tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas ao órgão.

Art. 33. À Diretoria-Executiva compete planejar, dirigir e controlar as atividades do Prodasen consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; estabelecer normas internas de funcionamento para os órgãos de sua estrutura; assessorar a Comissão Diretora, no que tange às atribuições do Prodasen e em articulação com o Centro de Desenvolvimento Organizacional, na formulação da política de modernização administrativa e legislativa do Senado Federal, proporcionando os estudos técnicos e os serviços necessários à sua execução; propor ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do Prodasen nas áreas administrativa, orçamentária e financeira, de informática e de processamento de dados; elaborar os orçamentos do Prodasen e de seu Fundo Especial; encaminhar ao Conselho de Supervisão os balancetes, o balanço anual, a prestação de contas e os relatórios de atividades; celebrar contratos e convênios de aquisição e prestação de serviços; praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do órgão, observadas as limitações constantes do regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II

Do Centro Gráfico do Senado Federal

Art. 34. Ao Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, compete executar os serviços de arte gráfica de interesse do Senado Federal e de outros órgãos públicos, na forma de convênios ou ajustes.

Parágrafo único. São órgãos do Centro Gráfico do Senado Federal:

- I — Conselho de Supervisão;
- II — Diretoria Executiva.

Art. 35. Ao Conselho de Supervisão compete supervisionar e fiscalizar as atividades do Cegraf; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária, bem como os balancetes, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório das atividades, com o parecer prévio da Secretaria de Controle Interno; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo; aprovar a tabela de custos dos serviços do Cegraf; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, a qual compete executar tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas ao órgão.

Art. 36. À Diretoria Executiva compete planejar, dirigir e controlar as atividades do Cegraf, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; estabelecer normas internas de funcionamento para os órgãos de sua estrutura; propor ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do Cegraf nas áreas administrativa, orçamentária e financeira; elaborar os orçamentos do Cegraf e de seu Fundo Especial; encaminhar ao Conselho de Supervisão os balancetes, o balanço anual, a prestação de contas e os relatórios de atividades; celebrar contratos e convênios de aquisição e prestação de serviços; praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do órgão, observadas as limitações constantes do regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 37. As Secretarias Gerais são dirigidas por Secretário-Geral; a Assessoria é dirigida por Diretor; a Consultoria-Jurídica, por Consultor-Jurídico; as Secretarias, e a Taquigrafia, Biblioteca e Arquivo, que têm nível de Secretaria, são dirigidas por Diretor; os Gabinetes, por Chefe de Gabinetes; e os Órgãos Supervisionados, por Diretor-Executivo.

§ 1º As Secretarias Gerais contam com Secretário-Geral-Adjunto, e a Assessoria com Diretor-Adjunto.

§ 2º As Secretarias Gerais dispõem, em seu Gabinete, de Assessores Administrativos, e a Secretaria-Geral Legislativa conta, também, com Assessores da Mesa, vinculados diretamente ao titular do órgão.

Art. 38. O Conselho Técnico do Centro de Desenvolvimento Organizacional tem como membros os Secretários-Gerais Legislativo e Administrativo, que exercerão, em sistema de rodízio,

a presidência e a vice-presidência, o Diretor da Assessoria, o Diretor da Secretaria de Apoio Parlamentar, o Secretário-Executivo do Centro, este sem direito a voto, e dois servidores do Senado Federal, de comprovada experiência em planejamento organizacional e treinamento.

Art. 39. A organização dos trabalhos de assessoramento legislativo far-se-á por núcleos temáticos, no âmbito da Assessoria, segundo dispuser regulamento interno, ficando os Assessores Legislativos lotados obrigatoriamente no órgão e vinculados diretamente ao seu titular.

Art. 40. Os Diretores da Assessoria e das Secretarias subordinadas e os encarregados da coordenação dos núcleos temáticos comporão um colegiado, com a competência de deliberar sobre o planejamento das atividades da Assessoria, avaliar, em qualquer fase, a execução dos programas de trabalho e propor medidas de aprimoramento da organização e funcionamento da Assessoria e de suas unidades.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Titulares de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores

SEÇÃO I

Do Secretário-Geral Legislativo

Art. 41. Ao Secretário-Geral Legislativo incumbe prestar assistência à Mesa e à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral Legislativa; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades do órgão; colaborar com o Presidente na elaboração de seu relatório anual; servir de elemento de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; opinar sobre o provimento de cargos em comissão a ele subordinados; comunicar ao Secretário-Geral Administrativo a designação ou dispensa de servidores de função gratificada dos órgãos subordinados; decidir quanto à lotação de servidores nas unidades da Secretaria-Geral Legislativa; designar servidores para participar de atividades de treinamento; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral Legislativa, as disposições legais e regulamentares, e as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; autorizar despesas nos limites das dotações destinadas à Secretaria-Geral Legislativa e suas unidades integrantes; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II

Do Secretário-Geral Administrativo

Art. 42. Ao Secretário-Geral Administrativo incumbe prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral Administrativa; apresentar à Comissão Diretora a proposta orçamentária unificada do Senado Federal e órgãos supervisio-

nados e as prestações de contas do Senado Federal e do Fundo Especial; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades do órgão; dar posse aos servidores do Senado Federal e lotar pessoal na forma prevista no Regulamento Administrativo; colaborar com o Primeiro Secretário na elaboração de seu relatório anual; despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; assinar ordens bancárias e cheques de emissão do Senado Federal; ordenar despesas do Senado Federal até o limite fixado pela Comissão Diretora; autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviços pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste; servir de elemento de articulação administrativa com a Comissão Diretora, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; delegar, até o escalão de Secretaria, atribuições que lhe são inerentes, salvo a de ordenador de despesas; opinar sobre o provimento de cargos em comissão a ele subordinados; baixar atos de provimento de função gratificada; designar servidores para participar de atividades de treinamento; observar e fazer observar, no âmbito da administração do Senado Federal, as disposições legais e regulamentares, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos; impor penalidades nos termos estabelecidos no Regulamento Administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III

Do Diretor da Assessoria

Art. 43. Ao Diretor da Assessoria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Assessoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento de recursos humanos; autorizar despesas referentes a estudos e pesquisas e a atividades de aperfeiçoamento de servidores do órgão, nos limites das dotações destinadas à Assessoria; firmar contrato para execução de tarefas específicas, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional, em atendimento à solicitação de Comissão, quando não houver assessor especializado para as tarefas solicitadas; opinar sobre o provimento de cargos em comissão a ele subordinados; comunicar ao Secretário-Geral Administrativo a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e solicitar-lhe a lotação de servidores, nos serviços da Assessoria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as disposições legais e regulamentares, e as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos no

Regulamento Administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO IV

Do Consultor-Jurídico

Art. 44. Ao Consultor-Jurídico incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão; encaminhar à Comissão Diretora o Relatório Anual de Atividades da Consultoria Jurídica; solicitar ao Secretário-Geral Administrativo a lotação de servidores no órgão e a designação para funções gratificadas; designar servidores para participar de atividades de treinamento; observar e fazer observar, no âmbito da Consultoria Jurídica, as disposições legais e regulamentares, e as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO V

Dos Diretores de Secretaria

Art. 45. Aos Diretores de Secretaria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência das respectivas unidades administrativas; orientar os trabalhos de cada órgão subordinado, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência de suas atividades; encaminhar à autoridade imediatamente superior o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades do órgão; propor ou adotar medidas de racionalização e modernização administrativa e de aperfeiçoamento de recursos humanos; designar servidor para participar de atividades de treinamento; propor à autoridade competente a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargo em comissão e função gratificada; manter informada a autoridade imediatamente superior sobre as atividades da Secretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições legais e regulamentares, e as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro Secretário e dos Secretários-Gerais Legislativo e Administrativo nas respectivas áreas de atribuição; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Parágrafo único. Ao Diretor da Secretaria Executiva do Centro de Desenvolvimento Organizacional incumbe, ainda, autorizar despesa até o limite das dotações destinadas ao órgão, obedecendo programação previamente aprovada.

SEÇÃO VI

Dos Secretários-Gerais-Adjuntos

Art. 46. Aos Secretários-Gerais-Adjuntos incumbe auxiliar o titular do órgão na coordenação e supervisão das atividades das unidades subordinadas; substituir o titular nos seus impedimentos e ausências eventuais; coordenar a elaboração e consolidação do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades no âmbito da Secretaria-Geral; executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO VII

Do Diretor-Adjunto da Assessoria

Art. 47. Ao Diretor-Adjunto da Assessoria incumbe auxiliar o titular do órgão na coordenação e supervisão das atividades das unidades subordinadas; supervisionar as atividades administrativas do órgão; substituir o titular nos seus impedimentos e ausências eventuais; coordenar a elaboração e consolidação do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades no âmbito da Assessoria; exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da Assessoria.

SEÇÃO VIII

Dos Assessores Legislativos

Art. 48. Ao Assessor Legislativo incumbem atividades de assessoramento técnico à Mesa, às Comissões permanentes e temporárias, aos Senadores e às Lideranças, consistindo na preparação de minutas de proposição, de pronunciamento e de relatório; na elaboração de estudos opinativos e informativos; e na prestação de esclarecimentos técnicos, atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas do Senado Federal.

SEÇÃO IX

Dos Assessores da Mesa

Art. 49. Ao Assessor da Mesa incumbe, sob supervisão do titular do órgão, prestar assessoramento à Mesa na organização das sessões do Senado Federal, na condução dos trabalhos em Plenário e na interpretação das normas regimentais e constitucionais aplicáveis ao processo legislativo; elaborar os estudos preliminares necessários à instrução das decisões da Presidência; auxiliar a Presidência na organização da Ordem do Dia e executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO X

Dos Assessores Administrativos

Art. 50. Ao Assessor Administrativo incumbe auxiliar o titular do órgão no desempenho de suas atribuições; elaborar para orientação do titular estudos e alternativas de solução para as matérias de competência do órgão, colaborar com o titular

do órgão e com os dirigentes das unidades subordinadas na elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades e na identificação e solução de problemas organizacionais e de desenvolvimento de recursos humanos; executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO XI

Dos Chefes de Gabinete

Art. 51. Ao Chefe de Gabinete incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo Gabinete, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

CAPÍTULO V

Das Disposições Especiais e Transitórias

Art. 52. A estrutura administrativa básica estabelecida nesta resolução será implantada dentro de trinta dias, a partir de sua publicação, ficando extintas as unidades correspondentes, na forma do Anexo I.

Art. 53. O Primeiro Secretário designará uma Comissão Executiva de Transição, da qual participará o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Diretor da Assessoria e mais quatro servidores, com a finalidade de viabilizar a implantação da estrutura administrativa básica no prazo do artigo anterior.

Parágrafo único. À Comissão Executiva de Transição caberá promover e coordenar as articulações entre as unidades cujas competências foram modificadas, ou que estão sendo extintas ou tiveram sua subordinação alterada, para a definição dos ajustes de procedimentos e fluxos e dos remanejamentos de pessoal, e propor ao Primeiro Secretário, se necessário, normas para a plena implementação da presente resolução.

Art. 54. A Comissão Diretora aprovará Regulamento Interno de cada órgão diretamente subordinado, incluindo suas unidades, com especificação de suas competências e as atribuições dos respectivos cargos e funções.

Art. 55. A subdivisão da estrutura administrativa básica, em até mais dois níveis, quando necessário à supervisão específica de conjunto de atividades de natureza fortemente diferenciada das demais, será estabelecida no Regulamento Interno do órgão.

§ 1º As propostas de Regulamento Interno de cada órgão deverão objetivar a racionalização dos serviços e a substancial redução do quantitativo anterior de subunidades, cabendo ao Centro de Desenvolvimento Organizacional orientar o processo de elaboração das mesmas e apreciá-las previamente.

§ 2º O número total de unidades que resultar da reestruturação prevista nesta resolução não poderá ultrapassar cinquenta por cento do quantitativo global de unidades da estrutura administrativa anterior.

Art. 56. A subdivisão prevista no artigo anterior será implantada no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta resolução, ficando extintas as unidades correspondentes, na forma do Anexo I.

Art. 57. A subdivisão da estrutura interna dos Órgãos Supervisionados será estabelecida em seus respectivos regulamentos.

Art. 58. Fica reestruturado, a partir da implantação da estrutura administrativa básica, estabelecida nesta resolução, o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na forma do Anexo II.

Art. 59. Para implantação da estrutura administrativa complementar prevista no art. 56, fica a Comissão Diretora autorizada a transformar cargos em comissão e funções gratificadas no quantitativo estritamente necessário ao atendimento das chefias correspondentes, devendo o nível hierárquico imediatamente inferior guardar, pelo menos, dois graus de diferença na escala do Grupo-Direção e Assessoramento Superior.

Art. 60. A Secretaria de Administração de Pessoal adaptará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no que couber, às disposições desta resolução.

Art. 61. Os casos omissos e os conflitos de competência decorrentes da implementação das disposições desta resolução serão dirimidos pelo Centro de Desenvolvimento Organizacional, **ad referendum**, da Comissão Diretora.

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 6º a 222, 499, 510 e 511 do Regulamento Administrativo do Senado Federal. — **Jutahy Magalhães**.

QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SENADO FEDERAL(1)

Órgãos		1972	1983	1988	Proposta
Níveis	Denominações				
1º	Órgãos diretamente ligados à Comissão Diretora, de Assessoramento Superior e Representação	7	8	9	9
2º	Secretarias	3(2)	4	4	16
3º	Sub-Secretarias	21(3)	22	22	-
4º, 5º e 6º	Serviços, Seções, Setores e Coordenações	103	139	212	113(4)
-	Gabinetes (exclui os dos Senadores)	8	31	33	2
		142	204	280	140

(1) não estão computados os órgãos supervisionados.

(2) Departamentos

(3) Divisões

(4) Limite máximo de Serviços e Seções, da estrutura administrativa complementar, a ser obedecido na implantação, de acordo com os respectivos regulamentos internos, constituindo o 3º e 4º níveis hierárquicos.

ANEXO I
ARTs. 52 e 56 da Resolução nº , de 1988

NOVA SITUAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR - UNIDADES A SEREM EXTINTAS NA FORMA DO
	ART. 52 DA RES. /88
1. Secretaria-Geral Legislativa	Secretaria-Geral da Mesa Secretaria Legislativa Secretaria de Documentação e Informação
1.1 Gabinete	Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa Gabinete da Secretaria Legislativa Gabinete da Secretaria de Documentação e Informação
1.2 - Secretaria de Coordenação Legislativa	Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal Gabinete Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional Gabinete Subsecretaria de Expediente Gabinete Subsecretaria de Ata Gabinete
1.3 - Secretaria de Comissões	Subsecretaria de Comissões Gabinete
	Serviço de Protocolo Legislativo Serviço de Síntese Seção de Administração Seção de Controle Legislativo Seção de Mecanografia Seção de Estatística Seção de Atividades Auxiliares Seção de Administração Seção de Controle Legislativo Seção de Mecanografia Seção de Estatística Seção de Administração Seção de Redação Seção de Mecanografia Seção de Expediente Seção de Conferência e Revisão Seção de Administração Seção de Redação do Expediente Seção de Redação da Ordem do Dia Seção de Elaboração de Atas do Congresso Nacional Seção de Administração Serviço de Comissões Permanentes Serviço de Comissões Mistas Serviço de Comissões Especiais e de Inquérito Seção de Mecanografia Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições

1.4 - Taquigrafia	Subsecretaria de Taquigrafia Gabinete	Seção de Administração Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário Seção de Apanhamento e Decifração de Comissões, Conferências e Convenções Seção de Supervisão Taquigráfica Seção de Supervisão de Redação (Atividade de indexação de pronúncias -amentos da Subsecretaria de Análise)
1.5 - Secretaria de Publicação	Subsecretaria de Edições Técnicas Gabinete	Seção de Administração Seção de Revista de Informação Legislativa Seção de Obras Técnico-Jurídicas Seção de Diagramação e Revisão Seção de Boletim Informativo
1.6 - Biblioteca	Subsecretaria de Biblioteca Gabinete	Serviço de Controle de Informação Seção de Microfilmes (em parte) Seção de Administração Seção de Processos Técnicos Seção de Periódicos Seção de Referência Bibliográfica Seção de Reprografia Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico Seção de Indexação Seção de Materiais Especiais Seção de Referência Legislativa da Subsecretaria de Análise
1.7 - Arquivo	Subsecretaria de Arquivo Gabinete	Seção de Administração Seção de Arquivo de Proposições Seção de Publicações Seção de Arquivo Histórico (Atividade de Arquivo Administrativo)
2- Secretaria-Geral Administrativa	Subsecretaria de Análise Gabinete	Seção de Administração Seção de Revisão Seção de Indexação e Controle Editorial
2.1 - Gabinete	Diretoria-Geral Secretaria Administrativa Secretaria de Serviços Especiais	Seção de Serviços Externos
2.2 - Secretaria de Administração Pessoal	Gabinete da Diretoria-Geral Gabinete da Secretaria Administrativa Gabinete da Secretaria de Serviços Especiais	Seção de Administração Serviço de Registro Seção de Cadastro Parlamentar Seção de Elaboração do Boletim de Pessoal Seção de Apostila de Títulos Seção de Controle de Lotação Serviço de Instrução Processual

!Seção de Pesquisas
 !Seção de Redação
 !Seção de Controle de Legislação e Ju-
 !risprudência
 !Serviço de Controle de Inativos
 !Serviço de Expedição e Arquivo
 !Seção de Informação e Jurisprudência
 !Serviço de Controle de Inativos
 !Seção de Expedição e Arquivo
 !Seção de Informação e Jurisprudência
 !Serviço de Cadastro Funcional
 !Seção de Cadastro
 !Seção de Expedição de Documentos Di-
 !versos
 !Seção de Assentamentos Funcionais e
 !Arquivo
 !Seção de Registro de Frequência
 !Serviço de Administração e Pagamento
 !de Pessoal
 !Seção de Pagamento de Parlamentares e
 !Pessoal Inativo
 !Seção de Pagamento de Pessoal Ativo
 !Seção de Pagamento de Pessoal Temporá-
 !rio
 !Serviço de Seleção e Recrutamento de
 !Pessoal
 !Seção de Avaliação de Desempenho
 !Seção de Planejamento de Recursos
 !Seção de Execução e Processo Seletivo

2.3 - Secretaria de Administração Or-
 çamentária e Financeira

!Subsecretaria de Administração Financeira
 !Gabinete

!Seção de Administração
 !Serviço de Administração Financeira
 !Seção de Contabilidade
 !Seção de Análise e Conferência
 !Seção de Pagamento
 !Serviço de Administração Orçamentária
 !Seção de Elaboração Orçamentária
 !Seção de Execução Orçamentária

2.4 - Secretaria de Compras, Contratos
 e Alienações

!Serviço de Aquisição de Material da Sub-
 !secretaria de Administração de Materi-
 !al e Patrimônio

!Seção de Compras
 !Seção de Cadastro de Fornecedores
 !Seção de Controle de Contratos
 !Seção de Controle de Arquivo de Docu-
 !mentos
 !Seção de Manutenção e Assistência
 !Técnica de Máquinas
 !Setor de Contratos e Periódicos

2.5 - Secretaria de Administração
 Material e Patrimônio

!Subsecretaria de Administração de Mate-
 !rial e Patrimônio
 !Gabinete

!Seção de Administração
 !Serviço de Controle e Tombamento de
 !Bens
 !Seção de Tombamento
 !Seção de Controle
 !Seção de Almoxarifado
 !Seção de Recebimento e Conferência de
 !Material
 !Seção de Atendimento
 !Seção de Controle e Estocagem de
 !Material

2.6 - Secretaria de Serviços Gerais

	{Serviço de Protocolo Administrativo
	{Diretoria-Geral
	{Seção de Registro e Distribuição
	{Seção de Controle
	{Serviço de Telecomunicações da Diretoria-Geral
	{Seção de Administração
	{Seção de Telefonia
	{Seção de Telex
	{Seção de Transmissão
	{Seção de Engenharia e Projetos
{Subsecretaria de Engenharia	
{Gabinete	{Seção de Administração
	{Serviço de Obras
	{Seção de Projetos, Planejamento
	{Controle Contábil
	{Seção de Material
	{Serviço de Manutenção
	{Seção de Administração
	{Seção de Marcenaria
	{Seção de Manutenção
	{Seção de Prevenção de Acidentes
	{Serviço de Instalações Especiais
	{Seção de Administração
	{Seção de Usina Geradora
	{Seção de Instalações Elétricas
	{Seção de Elevadores
	{Serviço de Instalações Prediais
	{Seção de Administração
	{Seção de Hidráulica
	{Seção de Ar Condicionado
{Subsecretaria de Serviços Gerais	{Seção de Administração
{Gabinete	{Serviço de Transporte
	{Seção de Administração
	{Seção de Manutenção
	{Seção de Almoxenarifaço
	{Serviço de Segurança
	{Seção de Administração
	{Seção de Policiamento e Segurança Interna
	{Seção de Policiamento e Segurança Externa
	{Serviço de Portaria
	{Seção de Administração
	{Seção de Distribuição e Registro
	{Seção de Audiências

2.7 - Secretaria de Assistência Médica e Social

{Subsecretaria de Assistência Médica e Social	{Seção de Administração
{Gabinete	{Setor de Telefonia
	{Setor de Serviços Funerários
	{Setor de Recepções e Marcação de Consultas
	{Setor de Transporte de Pacientes
	{Serviço Médico
	{Seção de Assistência Social
	{Seção de Enfermagem e Fisioterapia
	{Setor de Medicina Interna
	{Setor de Emergência

		Setor de Perícia Médica Setor de Assuntos Paramédicos Setor de Arquivo e Documentação Médica Setor de Ergonomia e Registros Gráficos Setor de Farmácia Setor de Contas Médicas Serviço de Laboratório de Diagnósticos
3 - Secretaria de Apoio Parlamentar		Serviço de Administração de Residência Oficial do Senado Federal - Seção de Administração Seção de Manutenção de Instalações Seção de Controle Patrimonial Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro Serviços Internos Seção de Administração Seção de Secretariado Serviços Auxiliares Seção de Portaria e Segurança Seção de Atendimento Externo e Transporte Serviço de Divulgação Seção de Notícias e Informações Seção de Pesquisa Setor de Apoio a Autoridades (Atividades de Controle de Subvenções da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria)
4 - Secretaria de Controle Interno	Auditoria Gabinete	Seção de Acompanhamento Físico e Financeiro da Subsecretaria de Administração Financeira
5 - Centro de Desenvolvimento Organizacional	Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal Gabinete	
5.1 - Conselho Técnico	Conselho de Administração Conselho de Supervisão	
5.2 - Secretaria Executiva	Secretaria Executiva	Diretoria-Executiva Coordenação de Planejamento e Avaliação Coordenação de Desenvolvimento Organizacional Coordenação de Execução e Treinamento Coordenação de Administração Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos da Subsecretaria Técnica e Jurídica da Assessoria
6 - Assessoria	Assessoria Gabinete	Seção de Administração

6.1 - Secretaria de Informação Econômico-Social	- Subsecretaria Técnica e Jurídica Gabinete	Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos
6.2 - Secretaria de Informação Jurídica	- Subsecretaria de Análise Gabinete	Seção de Pesquisas e Estudos Jurídicos da Subsecretaria Técnica e Jurídica
6.3 - Secretaria de Informação sobre Orçamentos Públicos	- Subsecretaria de Orçamento Gabinete	Seção de Coordenação Técnica Seção de Coordenação Administrativa Seção de Planejamento Nacionais e Regionais
7 - Consultoria Jurídica	- Consultoria Geral Gabinete	
8 - Secretaria de Comunicação Social	- Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas Gabinete	Seção de Administração Seção de Reprografia Seção de Redação Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema
	- Gabinete da Subsecretaria de Divulgação	Subsecretaria de Divulgação Seção de Produção Técnica Seção de Audiovisual Seção de Comunicação e Exposição Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa
	- Gabinete da Subsecretaria de Relações Públicas	Subsecretaria de Relações Públicas Seção de Pesquisa e Planejamento Seção de Recepção e Contatos
	- Gabinete da Subsecretaria Técnica de Operação e Manutenção Eletrônica	Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica Seção de Administração Seção de Operações Seção de Material Seção de Projetos e Instalações Eletrônicas

ANEXO II

(Art. 58 da Resolução nº , de 1988)
GRUPO DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES
CÓDIGO: SF-DAS-EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO
1	GABINETE DA PRESIDÊNCIA Chefe de Gabinete	SF-DAS-101.4	1	Chefe de Gabinete	SF-DAS-101.4
1	SECRETARIA-GERAL LEGISLATIVA Secretário-Geral Legislativo	SF-DAS-101.6	1	Secretário-Geral da Mesa	SF-DAS-101.6
1	Secretário-Geral Legislativo Adjunto	SF-DAS-101.5	1	Diretor da Secretaria Legislativa	SF-DAS-101.5

NÚMERO: DE CARGOS:	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO	NÚMERO: DE CARGOS:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO
4	Assessor da Mesa	SF-DAS-102.3	3	Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	SF-DAS-102.3
			1	Assessor Legislativo	SF-DAS-102.3
2	Assessor Administrativo	SF-DAS-102.3	1	Diretor da Subsecretaria da Ata	SF-DAS-101.4
			1	Diretor da Subsecretaria de Coordenação	SF-DAS-101.4
1	Chefe de Gabinete	SF-DAS-101.3	1	Coordenação Legislativa do Congresso Nacional	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Secretaria de Coordenação Legislativa	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Expediente	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Secretaria de Comissões	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Coordenação	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Taquigrafia	SF-DAS-101.4	1	Coordenação Legislativa do Senado Federal	SF-DAS-101.4
			1	Diretor da Subsecretaria de Comissões	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Secretaria de Publicações	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	SF-DAS-101.4
			1	Pia	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Biblioteca	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Edições	SF-DAS-101.4
1	Diretor do Arquivo	SF-DAS-101.4	1	Técnicas	SF-DAS-101.4
	Assessoria		1	Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	SF-DAS-101.3
1	Diretor da Assessoria	SF-DAS-101.5	1	Diretor da Subsecretaria de Arquivo	SF-DAS-101.4
1	Diretor-Ajuído da Assessoria	SF-DAS-101.4			
			1	Diretor da Assessoria	SF-DAS-101.5
1	Diretor da Secretaria de Informação Econômico-Social	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Secretaria de Documentação e Informação	SF-DAS-101.5
1	Diretor da Secretaria de Informação Jurídica	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Secretaria de Informação sobre Orçamentos Públicos	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Análise	SF-DAS-101.4
			1	Diretor da Subsecretaria de Orçamento	SF-DAS-101.4
			16*	Assessor Legislativo	SF-DAS-102.3
1	CONSULTORIA JURÍDICA				
1	Consultor Jurídico	SF-DAS-101.4	1	Consultor-Geral	SF-DAS-101.4
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
1	Diretor da Secretaria de Comunicação Social	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	SF-DAS-101.5
			1*	Diretor da Subsecretaria de Divulgação	SF-DAS-101.3
			1*	Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	SF-DAS-101.3
			1*	Diretor da Subsecretaria Técnica de Operação e Manutenção Eletrônica	SF-DAS-101.3
	SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA				
1	Secretário-Geral Administrativo	SF-DAS-101.6	1	Diretor-Geral	SF-DAS-101.6
1	Secretário-Geral Administrativo Adjunto	SF-DAS-101.5	1	Diretor da Secretaria Administrativa	SF-DAS-101.5
3	Assessor Administrativo	SF-DAS-102.3	3	Assessor Legislativo	SF-DAS-102.3
1	Chefe de Gabinete	SF-DAS-101.3	1	Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	SF-DAS-101.3
1	Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Secretaria de Administração Orçamentária e Financeira	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira	SF-DAS-101.4
1**	Diretor da Secretaria de Compras, Contratos e Alienações	SF-DAS-101.4			
1	Diretor da Secretaria de Administração de Material e Patrimônio	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	SF-DAS-101.4
1	Diretor da Secretaria de Serviços Gerais	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Secretaria de Serviços Especiais	SF-DAS-101.5
1	Diretor da Secretaria de Assistência Médica e Social	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	SF-DAS-101.3

NÚMERO: DE CARGOS:	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO	NÚMERO: DE CARGOS:	SITUAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO
	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO				
1	Diretor da Secretaria de Controle Interno	SF-DAS-101.4	1	Auditor	SF-DAS-101.3
	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
1	Diretor da Secretaria-Executiva	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Anais	SF-DAS-101.4
	SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR				
1	Diretor da Secretaria de Apoio Parlamentar	SF-DAS-101.4	1	Diretor da Subsecretaria de Engenharia	SF-DAS-101.4
			1	Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro	SF-DAS-101.4
37			37		
(**)			20*		

(*) Os cargos respectivos serão transformados após a implantação da estrutura complementar prevista no art. 55, na forma do estabelecido no art. 5B.

(**) Cargo a ser criado (projeto em andamento).

Justificação

O projeto que ora apresento foi elaborado, a meu pedido, por um grupo de trabalho composto por servidores de alto nível do Senado, com grande experiência administrativa.

Seu objetivo é racionalizar a estrutura administrativa do Senado, de modo a permitir um adequado apoio ao trabalho parlamentar e um eficaz funcionamento das áreas administrativas da Casa.

Reproduzo, abaixo, o relatório apresentado pelo grupo, no qual são identificados os principais problemas da estrutura atual e as soluções apresentadas.

I — INTRODUÇÃO

O grupo de trabalho entendeu que, no fundamental, as grandes funções do Senado Federal deveriam ser tomadas como linhas mestras da reformulação organizacional. Para tanto, dever-se-ia conferir destaque ao aspecto inovador das novas atribuições constitucionais, porém com os olhos voltados ao aprendizado proporcionado pelo desempenho da sua atual estrutura.

A compreensão da proposta implantada em 1972 — a última revisão global — e das inúmeras alterações implementadas ao longo dos últimos 16 anos permitiu cristalizar o entendimento de que uma definição tecnicamente ajustada não foi suficiente para impedir sucessivas mudanças tópicas e localizadas, muitas vezes motivadas por

interesses pessoais. No essencial, faltavam salvaguardas para o resguardo, a disciplina e a defesa do institucional sobre o pessoal, do global sobre o particular, do finalístico sobre o instrumental.

Tais mudanças produziram, com o tempo, acúmulo de efeitos indesejáveis dos quais se destacam dois dos mais significativos. Em primeiro lugar, pode-se falar de uma proliferação quase descontrolada de órgãos da estrutura, em especial nos níveis hierárquicos inferiores, ou seja, serviços, seções e setores (vide Quadro Comparativo em anexo). O corolário imediato é a extrema verticalização da estrutura, de todo indesejável numa Casa legislativa, distorção condenada tanto pela literatura quanto pela cotidiana experiência. Em segundo lugar, a despeito do marco representado pela criação do Prodasen, a maioria desse acréscimo concentrou-se na área de apoio administrativo.

A gênese dessa distorção liga-se, certamente, ao caráter autônomo das iniciativas de mudança, pouco comprometidas em viabilizar a eficiência e a eficácia da administração do Senado Federal. Enquanto a sombra de uma Constituição limitadora das mais legítimas prerrogativas do Legislativo, tal situação pôde ser mantida razoavelmente sob controle e administrada sem grandes percalços.

Na medida em que se examina a presente estrutura organizacional da casa à luz das novas atribui-

ções constitucionais, a situação do apoio técnico e do apoio administrativo passa a ser alvo de reparos e críticas, por si sós justificadoras de uma ampla atividade revisional.

Assim, o tempo transcorrido desde a última reestruturação organizacional do Senado Federal, a forma e as consequências reflexas das alterações parciais e a novidade representada pelas responsabilidades constitucionais constituem o núcleo básico da justificativa do presente trabalho de revisão.

II — OBJETIVOS

O objetivo central da presente revisão é endereçado diretamente à questão institucional e busca:

• **Adequar a estrutura organizacional do Senado Federal ao desempenho de suas novas funções constitucionais.**

Como objetivos decorrentes e complementares são alinhados os de:

• **Reordenar e reforçar o apoio aos senadores em suas atividades legislativas.**

• **Racionalizar a estrutura organizacional.**

III — METODOLOGIA DO TRABALHO

Em primeiro lugar, foi feito um estudo comparativo das funções constitucionais do Senado Federal na Constituição vigente e no projeto aprovado em 1º turno de votação pela Assembleia

Nacioanl Constituinte. Neste particular foram evidenciadas as seguintes situações:

a) aumento do volume das atividades legislativas no plenário do Senado Federal, por transferência da apreciação de matérias do plenário do Congresso Nacional, pela criação de novas competências constitucionais e pela intensificação de funções constitucionais já desempenhadas;

b) aumento do volume das competências legislativas a nível das comissões do Senado Federal, pela criação e intensificação das atividades de apreciação de matérias legais e acompanhamento e fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Em segundo lugar, com base na direção apontada por tais mudanças, foram desenvolvidas, paralelamente, duas atividades complementares:

a) entrevistas selecionadas com dirigentes de alguns órgãos da atual estrutura do Senado Federal; e

b) discussão e aproveitamento de propostas parciais atualmente em curso, conforme diretriz da Primeira-Secretaria, relativas à reestruturação da Assessoria e à separação de Patrimônio e Compras, bem como das conclusões do Seminário Gerencial promovido pelo Cedesen, que reuniu os dirigentes do Senado Federal, e das sugestões da área de Documentação e Informação.

Em terceiro e último lugar, montou-se um quadro comparativo entre a estrutura proposta e a atual para se estudar, num caso, as figuras da fusão, da extinção ou da absorção de órgãos, com suas respectivas funções e, noutro caso, a transposição de órgãos subordinando-os a unidades hierarquicamente superiores diferentes e/ou remodeladas.

*IV — PRINCÍPIOS BÁSICOS

Para se chegar à proposição de uma estrutura organizacional, levou-se em consideração a necessidade de, num primeiro momento, eleger-se princípios básicos que, de forma complementar aos objetivos, viessem a orientar e balizar a própria proposta. Assim é que foram identificados três grandes princípios:

a) agrupamento das atividades em grandes ramos homogêneos com o correspondente repartimento na estrutura organizacional. Foram três os ramos identificados:

1) o do apoio técnico aos Senadores em suas atividades legislativas, com destaque para produtos e processos de informação;

2) o do apoio administrativo às ações legislativas;

3) o de apoio complementar aos Senadores.

Justificação

Há na estrutura atual exemplos de hibridismo em que áreas voltadas ao apoio técnico aos Senadores em suas atividades legislativas, encontram-se submetidas a órgãos essencialmente administrativos, o que não leva nem a uma interação orgânica entre as partes nem à unificação de comando quanto a sua própria finalidade. Ademais, há um grupo de órgãos, responsáveis por inúmeras atividades, aqui chamadas de "apoio complementar aos Senadores", dispersos pela estrutura que, do ponto de vista da gestão de recursos, deveriam estar agrupados para racionalizar a prestação de tais serviços. Trata-se, neste caso, de toda a gama de serviços prestados, pelo Senado Federal, aos Gabinetes, às residências oficiais, na representação no Rio de Janeiro e às autoridades

em trânsito. Este segundo ponto apresenta caráter inovador pela racionalização dos serviços e pela possibilidade, até então não praticada, de mensurar e avaliar os recursos públicos que lhe são destinados.

b) prioridade para a área de apoio aos Senadores em suas atividades legislativas.

Justificação

Conforme assinalado na introdução a este Relatório, ao longo dos últimos anos, a despeito da criação do Prodasen, assistiu-se a uma proliferação de órgãos na estrutura organizacional, com especial destaque para os da área propriamente administrativa do Senado Federal. À perda de espaço do Senado Federal nas competências constitucionais correspondeu um amortecimento de todo o apoio técnico aos Senadores em suas atividades legislativas. Só muito recentemente começou a reversão dessa tendência, como no caso das decisões da Comissão Diretora de reforçar o assessoramento técnico aos Senadores. É para acompanhar a recuperação das prerrogativas do Legislativo, em geral, e do Senado Federal, em particular, que este princípio se tornou peça-chave na orientação de reforma da atual estrutura.

c) adoção de uma estrutura predominantemente horizontal, com o agrupamento de funções semelhantes e eliminação de superposição de competências, observando-se:

c.1) controle da expansão vertical da estrutura, fixado em quatro o número máximo de níveis hierárquicos. Para tanto, extinguem-se as atuais secretarias, altera-se a denominação das subsecretarias para secretaria e prevê-se a possibilidade de criação de apenas mais dois níveis hierárquicos, quando necessários à supervisão específica de conjunto de atividades correlatas fortemente diferenciadas das demais.

c.2) controle da expansão horizontal da estrutura com:

— fusão e/ou extinção de subsecretarias, para agrupar atividades correlatas, facilitar e acelerar os fluxos de trabalho e eliminar superposições ou conflitos de competência;

— exclusividade de gabinete para até o nível das secretarias gerais;

— estipulação de normas que orientam a subdivisão da estrutura básica, de maneira a evitar a proliferação de unidades subordinadas às secretarias.

Justificação

O Senado Federal há de caminhar, naquilo que diz respeito à sua administração, para um modelo de estrutura mais horizontalizado, não só por ser reconhecidamente mais apropriado para Casas Legislativas, mas também para evitar o apelo à contínua subdivisão e proliferação de órgãos internos.

Verifica-se que, em casas legislativas, mais até do que em vários outros tipos de organização, a multiplicidade (vertical) de níveis hierárquicos corresponde a um esvaziamento do poder decisório daqueles situados nas escalas inferiores, tornando mais lenta e emperrada a máquina administrativa, pois que a maioria dos assuntos, na medida em que apresenta uma faceta política, acaba dependendo de decisão ou autorização dos dirigentes de nível mais elevado.

Ademais, a expansão horizontal da estrutura, com a proliferação de órgãos, sem ter por base

a necessidade de supervisão específica ou a natureza muito diferenciada das atividades, longe de aumentar a eficiência, conduz ao esgarçamento estrutural e ao descontrole administrativo e constitui-se em terreno fértil para o clientelismo das nomeações, as práticas personalísticas, a troca de favores, o tráfico de influências e outras que, se não podem ser de todo eliminadas, devem ser reduzidas ao máximo e mantidas sob controle.

Tomando os princípios em sua inteira forma e conteúdo, a proposta trata da estrutura organizacional do Senado Federal em dois diferentes planos ou níveis. No primeiro, entra no mérito da composição departamental e das competências relativas ao nível diretivo superior, que constitui a estrutura administrativa básica (notadamente às secretarias gerais, secretarias e órgãos de assessoramento superior). No segundo plano, identifica mecanismos, limites e restrições para o detalhamento da estrutura em seu nível operacional, o qual deverá ser desenvolvido diretamente pelos integrantes das unidades organizacionais definidas no plano anterior e aprovadas por Ato da Comissão Diretora, com apoio de assessoria técnica integradora e harmonizadora.

V — PROPOSTA CENTRAL

A concepção de estrutura para o Senado Federal, tal como se pode ver no organograma proposto, leva à identificação de cinco grandes grupos de órgãos, subordinados à Comissão Diretora:

- Coordenação e Execução Legislativa;
- Coordenação e Execução Administrativa;
- Assessoramento Superior;
- Planejamento e Controle;
- Supervisionados.

Os destaques, nesta instância, ficam por conta da agregação de funções similares segundo a natureza dos grandes grupos de órgãos; da unificação de comando para os órgãos legislativos e, também, para os administrativos; da identificação de um grupo com funções inovadoras e com grande possibilidade de prevenir problemas e prever mudanças, qual seja o de planejamento e controle, e, por fim, da eliminação da vinculação até então denominada "especial", a qual não designa nenhuma função em si mesma para as finalidades da Casa.

O detalhamento da estrutura alcança não mais do que dois níveis, ou seja, até o de secretaria. Até este nível, as alterações mais significativas são:

a) criação de uma secretaria geral legislativa, agrupando-se as competências da atual secretaria geral da Mesa, da Secretaria Legislativa, bem como da Secretaria de Documentação e Informação, no que se refere à atividadee informacional de primeiro nível voltada à função legislativa;

b) absorção da atual Subsecretaria de Ata pela Secretaria de Coordenação Legislativa;

c) absorção da atual Subsecretaria de Anais pelo Arquivo;

d) absorção da atual Subsecretaria de Análise pela Biblioteca (referência legislativa), taquigrafia (referência de pronunciamentos) e assessoria (pesquisa jurídica);

e) reorganização do assessoramento legislativo, com a eliminação de superposição de com-

petência na área de pesquisa jurídica e explicitação do apoio à atividade fiscalizadora do Poder Legislativo;

f) instituição de mecanismo voltados para o desenvolvimento de atitudes e práticas de planejamento e controle em diversos níveis, tais como:

f.1) instituição dos adjuntos nas secretarias gerais e na assessoria, e dos assessores administrativos nas secretarias gerais, para apoiar os dirigentes no planejamento, supervisão, coordenação e controle das respectivas áreas com a consequente transposição da Consultoria Geral em Consultoria Jurídica;

f.2) instituição de órgãos específicos de controle para adequação ao sistema de controle interno previsto na nova Carta Constitucional;

f.3) reposicionamento mais destacado e explícito das funções de modernização administrativa, desenvolvimento organizacional e recursos humanos;

f.4) extinção do Conselho de Administração, tendo em vista os novos mecanismos de planejamento e controle e de assessoramento à Comissão Diretora pelas áreas competentes.

g) separação das atividades de compras, contratos e alienação, das atividades de administração de material e patrimônio, seguindo tendência usual para facilitação do controle, conforme experiência e orientação da Primeira Secretaria;

h) redimensionamento da área de serviços gerais, seguindo modelo já consagrado de agrupamento de atividades e tendo em vista a política administrativa de contratação de serviços externos relativos à manutenção e obras, reservando-se aos órgãos internos a função de fiscalização e controle dessas atividades;

i) reunião das atividades de apoio aos gabinetes, às residências oficiais, na representação no Rio de Janeiro, às autoridades e de acompanhamento e controle de subvenções sociais, sob um único comando, representado pela Secretaria de Apoio Parlamentar.

A proposta de reorganização estrutural básica do Senado Federal pode ser vista no organograma apresentado em anexo.

VI — PROPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O projeto de resolução que acompanha este relatório detalha uma série de medidas e providências para ultimar a proposta apresentada e implantar a estrutura que vier a ser definida em complementação.

Dada a exiguidade de tempo representada pela proximidade da implantação das novas funções constitucionais do Senado Federal à luz da nova Carta, e levando em conta o prazo restante da atual Comissão Diretora, prevê-se que a estrutura básica, tal como definida no projeto de resolução, seja implantada dentro de 30 dias, a partir da publicação da resolução, ficando extintas as unidades atualmente correspondentes.

A nova estrutura básica deverá ser implantada sob a supervisão de uma comissão executiva, a qual coordenará articulações e ajustes, propondo ao primeiro secretário, quando necessário, normas complementares para viabilizar tal implantação.

A complementação da estrutura administrativa dar-se-á no prazo de 120 dias. O regulamento interno de cada órgão especificará as respectivas

competências, bem como as atribuições das chefias. Este trabalho de detalhamento será efetivado pelos próprios integrantes de cada órgão, contando sempre com a orientação metodológica do Centro de Desenvolvimento Organizacional, que poderá requisitar funcionários do Senado Federal cuja especialidade seja compatível com tal função. As propostas de regulamento interno serão aprovadas pela Comissão Diretora.

Independente das funções a serem desempenhadas pelo órgão, dois objetivos devem ser perseguidos:

— racionalizar os serviços prestados;

— reduzir o número de unidades do órgão ao indispensável, segundo o que prevêem os princípios norteadores desta revisão (item IV deste relatório).

No cômputo global, a soma de todas as unidades resultantes da aprovação do anteprojeto de resolução que acompanha este relatório não poderá superar a metade das unidades atualmente existentes. Como se sabe ser este número igual a 280, conclui-se a nova estrutura organizacional do Senado Federal deverá dispor de até 140 unidades em seu organograma.

Para a implantação da estrutura complementar deverá, ainda, haver a transformação dos atuais cargos em comissão e funções gratificadas naquelas estritamente necessárias ao preenchimento das chefias correspondentes, com eliminação de todos os não-aproveitados.

Pretende-se com tal medida eliminar os efeitos contraproducentes que a concessão não criteriosa e consequente proliferação de funções gratificadas têm gerado no Senado Federal, a tal ponto que a não-detenção de função gratificada é entendida como um verdadeiro "desprestígio" e fator de desestímulo à produtividade funcional. Isto representa, do ponto de vista institucional, uma insustentável inversão de valores: o que deveria constituir importante instrumento gerencial de incentivo à assunção e desempenho de atribuições de maior responsabilidade, acaba por degenerar em elemento de desmotivação e instabilidade das equipes de trabalho. Espera-se que a extinção das funções gratificadas, além de eliminar as fontes de problemas hoje associadas a seu uso indiscriminado, propicie o estabelecimento de critérios gerenciais voltados para a valorização das funções de chefia, com mais efetiva responsabilidade por resultados e melhor compensação financeira.

VII — CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Ao procurar adequar a estrutura organizacional da Casa às novas funções constitucionais, melhorar o apoio às atividades legislativas dos senadores e racionalizar a forma de departamentalização, definiu-se, nesta proposta, um modelo de estrutura em dois planos (básica e complementar), com a clara distinção de três grandes agrupamentos de atividades (apoio técnico, apoio administrativo e apoio complementar aos senadores), de cunho predominantemente horizontal (redução de seis para até quatro níveis hierárquicos) e economia do quantitativo de unidades (em função das reais necessidades de divisão de trabalho e supervisão específica).

2. Com isso, tende-se a eliminar, dentre outras, as seguintes distorções:

— criação de unidades com o fito de beneficiar pessoas e proporcionar gratificações de função;

— desmembramento de atividades estreitamente correlatas em unidades estanques;

— alocação de tarefas finalísticas ou instrumentais fora de sua área;

— superposição ou conflito de competências;

— existência de chefias "de si próprias" ou responsáveis por um único tipo de atividade própria de alguma das categorias funcionais da Casa;

— existência de chefias com baixíssimo grau de autoridade e a consequente lentidão do processo decisório, até percorrer todas as instâncias.

3. A adoção de tal estrutura criará condições favoráveis à ocorrência dos seguintes reflexos positivos, entre outros que tendem a aumentar, substancialmente, a eficiência e a eficácia da administração da Casa:

— aceleração do processo decisório;

— exigência de práticas efetivas de planejamento e controle sistemáticos;

— valorização das funções gerenciais, em razão do maior grau de autoridade e de uma melhoria do nível de retribuição, possível em vista da substancial redução da quantidade de chefias;

— maior responsabilização dos gerentes pelos resultados nas suas áreas, como decorrência da maior autoridade e dos mecanismos de coordenação e controle;

— revisão constante dos métodos e processos administrativos, com a colaboração da área de modernização e desenvolvimento organizacional.

4. Adverte-se, no entanto, que as magnitudes dos desafios ora enfrentados pelo Senado Federal não é satisfeita somente com a mudança de sua estrutura organizacional, pois que ocorrem vários outros problemas cruciais que tendem a comprometer seriamente a busca de maior eficiência e eficácia da sua administração.

5. Para responder a esses desafios, propõe-se, ainda, a adoção de um conjunto de medidas normativas e administrativas, podendo-se salientar, entre outras:

— revisão geral da distribuição e uso das atuais instalações prediais, independente da construção ou não do Anexo III, eliminando-se ou restringindo-se ao máximo o mau uso e as ocupações para desempenho de atividades reconhecidamente incompatíveis com as necessidades precípuas da Casa, e fornecendo-se o espaço físico indispensável ao desempenho condigno dos seus órgãos;

— levantamento do perfil profissional e do quantitativo de servidores adequados a cada órgão da nova estrutura, com vistas ao estabelecimento da lotação ideal;

— reorganização do quadro de carreira do Senado Federal para se adequar às novas necessidades, com a eliminação ou drástica redução dos atuais desvios de função;

— criação de disposições que incentivem e favoreçam a produtividade dos servidores e desestimulem a falta de dedicação, o ócio e a ausência;

— eliminação do atual sistema de FG (funções gratificadas) que, além de estar em desuso, há já desseis anos, em toda a administração pública federal, alimentou no Senado Federal inadmissíveis distorções funcionais.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1988. —
Senador **Jutahy Magalhães**.

(*A Secretária Geral da Mesa para aguardar o recebimento de emendas durante três sessões.*)

DIRETORIA-GERAL DO SENADO**EXTRATO DE CONTRATO E/OU
TERMO ADITIVO****Espécie:** Contrato nº 133/88.**Contratada:** Itebra — Construções e Instalações Técnicas Ltda**Contratante:** Senado Federal.**Objeto:** Execução de serviços de instalação de controladores de demanda e consumo de

energia elétrica, prumada e quadros de força para os Anexos I e II do Senado Federal, com o fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais necessários.

Licitação: Tomada de Preços nº 032/88.**Crédito pelo qual correrá a despesa:** À conta do Programa de Trabalho 0101025.1127/003, Natureza da Despesa 4110-0202/3.**Empenho:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 00029/9, de 4-11-88.**Valor Contratual:** Cz\$ 84.850.500,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzados).**Vigência:** 120 (cento e vinte) dias, corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.**Signatários:** Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Antonios Dionysios Klavdianos Kounelos.**Amaury Gonçalves Martins**Diretor da Subsecretaria de
Administração de Material e Patrimônio

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Suruagy

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líder:

Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Afonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Fuho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Áureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Mauricio Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Mauricio Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Crella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Silvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 211-3578 e
211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura,
para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clèmerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provençiano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schöler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

— Do tombamento — uma sugestão à Assembleia Nacional Constituinte — **Nailé Russomano**

— Facetas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar — Praça
dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
— Telefone: 211-3578

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100): Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

Volume 1 — República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....	Cz\$ 300,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua.....	Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....	Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.....	Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia.....	Cz\$ 500,00

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalheira**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
CZ\$ 150,00

Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.